



ASSP

RIFAG
REGULAMENTO INTERNO FUNDO APOIO À GREVE

ASSP
ASSOCIAÇÃO SINDICAL DA SEGURANÇA PRIVADA

VERSÃO 2.0 | REV. 31/10/2023



REGULAMENTO INTERNO DO FUNDO DE APOIO À GREVE

O presente regulamento estabelece as diretrizes e procedimentos para a gestão do Fundo de Apoio à Greve da ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada.

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Interno do Fundo de Apoio à Greve é uma “Reserva Estratégica” da ASSP – Associação Sindical da Segurança Privada, a utilizar exclusivamente em caso de declaração de uma greve, em situações de impasse negocial, ou quando estejam em causa, direitos fundamentais adquiridos ou a adquirir, que obriguem à realização de greves, dentro dos limites e condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

O Fundo de Apoio à Greve é participado pelos Associados da ASSP através das suas contribuições específicas para este efeito, e tem como objetivo principal fornecer suporte financeiro aos Associados que estejam em greve, de acordo com as disposições legais em vigor a nível Nacional, incluindo as Regiões Autónomas.

Artigo 3.º

Elegibilidade

Podem beneficiar do Fundo de Apoio à Greve todos os membros da ASSP que preencham os seguintes requisitos:

- a) Encontrem-se em situação de greve, originando a perda de retribuição, legalmente convocada, organizada ou validada pela direção da ASSP, e que sejam elegíveis para o Fundo que contribuíram até então.
- b) Os Associados que tenham em dia o pagamento das quotizações sindicais e que tenham contribuído com um adicional de 0,5% no acréscimo da quota mensal e não tenham qualquer dívida com o sindicato.
- c) Ter contribuído mais de 8 meses para o fundo de apoio à greve
- d) Cumpram todas as obrigações estatutárias da ASSP.

Artigo 4.º

Contribuições para o RIFAG

Os pagamentos de qualquer valor do Fundo de Apoio à Greve serão determinados pela direção da ASSP e serão efetuados no prazo de 30 dias, após o requerimento de pagamento ou de acordo com um plano estabelecido pela direção, comunicado pelo Associado.

Artigo 5.º

Solicitação de Apoio do Fundo à Greve

Os membros que tenham aderido à greve e pretendam receber a compensação do fundo, tendo cumprido o presente regulamento, devem apresentar uma solicitação por escrito à direção da ASSP, no prazo máximo de 60 dias, contendo informações detalhadas sobre o(s) dia(s) em que se encontrou de greve e cópia do

recibo de vencimento onde conste a respetiva falta não remunerada ou na falta deste, documento idóneo enviado à entidade empregadora, a informar a adesão à greve.

Artigo 6.º
Avaliação e Decisão

A direção da ASSP avaliará as solicitações de acesso ao fundo de apoio à greve e decidirá sobre o seu pagamento, com base no cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

Artigo 7.º
Valor do Apoio

1. O valor financeiro do apoio a ser concedido por cada dia de greve que implique perda de retribuição do Associado elegível, será determinado pela direção da ASSP, e terá como referência a remuneração correspondente a um dia de trabalho normal, por cada dia de greve ou proporcional.
2. A participação atribuída não pode, em caso algum, ultrapassar a retribuição líquida, comprovadamente debitada ao trabalhador que tenha aderido à greve nem, em cada momento, ultrapassar a disponibilidade financeira do fundo.
3. O valor do apoio, terá como limite máximo, os montantes que o Associado entregou ao fundo

Artigo 8.º
Pagamento do Apoio

1. O pagamento do apoio será feito de acordo com as orientações da direção e do departamento financeiro da ASSP, sendo efetuado diretamente ao associado que aderido a greve e tenha tido, com isso, perda desse dia de retribuição;
2. O pagamento do apoio será efetuado exclusivamente por transferência bancária ou outra operação eletrónica legalmente prevista em operações bancárias, a concretizar após a receção de toda a documentação necessária ao processamento, não sendo possível o pagamento através de numerário ou qualquer outro modo.

Artigo 9.º
Alterações ao Regulamento

Quaisquer alterações a este regulamento devem ser propostas e aprovadas pela direção da ASSP.

Regulamento discutido, revisto e aprovado pela Direção em 31 de outubro de 2023

Entrada em vigor, 31 de outubro de 2023

A Direção